SERVIDOR DE AUTARQUIA — ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

— Não constitui advocacia administrativa o patrocínio de interêsse junto ao Ministério da Guerra por parte de funcionário de Caixa Econômica estadual.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agostinho Graccio Petrone *versus* Hélio de Araujo Costa
Recuro extraordinário n.º 20.562 — Relator: Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário n.º 20.562, do Rio Grande do Sul, em que é recorrente Agostinho Graccio Petrone, sendo recorrido Hélio de Araújo Costa, acordam, em Segunda Turma, os Ministros do Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, em conformidade com as notas juntas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1952. — *Orosimbo Nonato*, Presidente — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Em sentença de 5 de setembro de 1951 (fls. 119v), o Juiz de Direito na 1.ª Vara da Comarca do Rio Grande do Sul, Dr. Aristides Dutra Boeira, condenou Agostinho Graccio Petrone a pagar a Hélio de Araújo Costa a quantia de Cr$ 1.860,00, com os juros da mora, desde a citação, pelo patrocínio que dera o autor a interêsses do réu, segundo o contrato de fls. 17:

A sentença admitiu que o caso não era de advocacia administrativa, pois o autor, simples funcionário da Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, não podia ter influência no Ministério da Guerra. O autor não é funcionário público, nem a êste, no caso, pode equiparar-se. Os Decretos n.º 11.820, de 15 de dezembro de 1915, e n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, não proibem que o autor procure no Ministério da Guerra.

Ao acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que, em 20 de novembro de 1951 (fls. 153), confirmou a sentença, o réu interpôs recurso fundado no art. 101, III, *a*, da Constituição (fls. 158), alegando infração das disposições dos arts. 321 e 327, parágrafo único, do Código Penal, combinados com o art. 239, IX, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, o art. 71 do citado Decreto n.º 24.427 e o Decreto n.º 24.112, de 11 de abril de 1934.

O recorrente deduziu alegações (fls. 161), contrariadas pelo recorrido (fls. 165).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — O conceito de advocacia administrativa, dado no art. 321 do Código Penal, é "patrocinar, direta ou indiretamente, interêsse privado perante a Administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário".

Segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, é advocacia administrativa constituir-se o funcionário procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interêsses de parentes até o segundo grau (arts. 226, IX, e 239, IX).

A decisão impugnada entendeu que, não sendo o recorrido funcionário público, era descabida a aplicação do segundo conceito.

Pelo art. 327, parágrafo único, do Código Penal, o funcionário de Caixa Econômica equipara-se a funcionário público. Por esta equiparação, é vedada àquele sòmente a advocacia administrativa definida no citado artigo 321.

Embora não me pareça aceitável, a interpretação adotada no acórdão de

fls. 153 não aberra da letra das disposições legais citadas pelo recorrente, cumprindo acentuar-se que o art. 71 do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, apenas dispõe que, para solução dos casos omissos, se deverá consultar, primeiro, o Decreto n.º 11.820, de 15 de dezembro de 1915, e, depois, a legislação comum.

Não há, dêste modo, fundamento para o recurso, de que não conheço.

VOTO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, *data venia* do eminente Sr. Ministro Relator, conheço do recurso mas nego-lhe provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso. A decisão se tomou contra o voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Edgar Costa por se achar afastado em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Afrânio da Costa.